

CONTRATO Nº 046/2018

Agência Goiana de Habitação S/A
PA nº 2018.01031.004167-19
Digitalizado em: 04/01/2019 - 14:30:27
Por: AQUILINO ALVES DE MACI DO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CHURRASCARIA GRAMADO E GRAMADO EIRELLE-ME EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.004167-19.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

I – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP GO, e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo **Stanley Sebastião Valente**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO – Go e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 1.464.004- MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CHURRASCARIA GRAMADO E GRAMADO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. T-63, nº 2167, Qd. 365, lote 02 e 03, Setor Jardim América, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 12.068.008/0001-79, representada por **Plínio Maronezi**, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5045003695 expedida por SSP/RS e do CPF nº 527.558.350-87, residente em Goiânia – GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato, decorre da Dispensa de licitação nº 014/2018, Ato de Ratificação nº 014/2018 em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O cardápio deve ser apresentado com antecedência devendo ser aprovado pela AGEHAB,



- 2.2 - O serviço terá a duração de 4h30 ininterruptas;
- 2.3 - O espaço estará disponível uma hora antes do início do almoço, para realização de reunião de balanço.
- 2.4 - Disponibilizar garçons e/ou garçonetes, em quantidade suficiente, devidamente uniformizados;
- 2.5 - Utilizar pratos de louça, talheres de metal, guardanapos, xícaras, taças, copos de louça ou de vidro, travessas e réchauds para comidas quentes e demais materiais necessários em excelentes condições de uso e higienização para um bom atendimento;
- 2.6 - O espaço físico deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
- 2.7 - O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
- 2.8 - O espaço deverá possuir mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender os convidados;
- 2.9 - Deverá atender a todas as normas de segurança e salubridade;
- 2.10 - Banheiros deverão estar limpos e higienizados;
- 2.11 - Todo sistema de energia elétrica e iluminação disponível deve estar em plenas condições;
- 2.12 - A AGEHAB confirmará o número exato de convidados (entre 150 a 200) até 2 dias antes do evento, cabendo o valor do buffet corresponder a essa quantidade de pessoas, caso haja convidados excedentes a AGEHAB também se responsabilizará pelo pagamento dos mesmos. Será repassada uma listagem em toda a agência com 5 dias de antecedência para que os funcionários confirmem presença.
- 2.13 - Participação da reunião apenas os funcionários da AGEHAB. O evento não será extensivo aos familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo referente à prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de 4h30 min e/ou enquanto durar a realização da reunião/almoço com os servidores da AGEHAB;
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sítio eletrônico da AGEHAB.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados no dia 21 de dezembro, das 12h às 15h30min.
- 4.2. O espaço deverá ser disponibilizado à Contratante na data mencionada o item 4.1, a partir das 11:00horas para reunião

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. A gestão e fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pela empresa CIBELE SILVA MEDINA formalmente designada pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 5.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar reponsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em má prestação dos serviços,

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB comunicando tal fato.

VII - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), o qual será pago de acordo e após a prestação dos serviços.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Espaço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência	200	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00

6.2. O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, de acordo com a entrega realizada, da seguinte forma:

6.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação do objeto.

6.2.1.1. O valor do pagamento será referente à quantidade de pessoas confirmadas, num total entre 150 a 200 pessoas.

6.2.1.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua

reapresentação.

6.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1312/2018 – GEFIN (ID: 277526).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Cumprir, rigorosamente os prazos para execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Comunicar ao contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- e) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por empresa para a qual já tenha prestado os mesmos serviços citados na cláusula segunda;
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por quais ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- h) Garantir a cordialidade no atendimento e prestação dos serviços;
- i) Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá terceirizar ou subcontratar os serviços especificados neste termo de referência;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

- l) Além da nota fiscal, a CONTRATADA deverá emitir relatório sobre os serviços executados no mês, com valores individuais e total;
- m) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- n) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços;
- o) Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB;
- p) Qualquer dano material ou moral cometido comprovadamente pela equipe da contratada, ao patrimônio local (estrutura física, mobiliário), bem como às pessoas, é de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, e os reparos necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar em todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de serviços a serem executados;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- g) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Providenciar a mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e mobílias, sempre que necessário para realizar os serviços.
- l) Fazer o acompanhamento dos serviços, dando suporte para a empresa contratada por meio de funcionário designado da Contratante.

m) Fiscalizar através de seus profissionais da área de saúde e segurança do trabalho e/ou profissionais designados ou por terceiros contratados para esse fim, o cumprimento das cláusulas deste termo de referência e contrato;

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.5 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art.7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.2.1. Serão aplicadas a este contrato as normas de direito penal contidos nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. Nas hipóteses previstas no Item 11.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 11.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

11.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

11.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ;

11.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

11.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

11.5.1. (seis) meses, nos casos de:

11.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade dos serviços;

11.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

11.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

11.5.3.1 – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.5.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.

11.5.3.3 - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 11.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

11.8. A prática de qualquer das infrações previstas no item 11.5.3. sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcia a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.1.1, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 02(dois) dias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES GERAIS

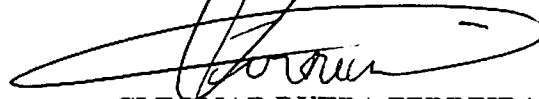
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, de 21 dezembro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA

Presidente



STANLEY SEBASTIÃO VALENTE

Diretor Administrativo



AMAURI BATISTA REGIS

Diretor Financeiro



PLÍNIO MARONEZI

Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 990.335.431-68

2 - 

CPF: 307.122.621-72